



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.687/2014

**ATUALIZA VALORES DE GRATIFICAÇÕES NO
ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E
PARA CATEGORIA DE MOTORISTA E ADOTA NOVOS
CRITÉRIOS DE CONCESSÃO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições conferidas em Lei, em especial o art. 61, II, da Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam atualizados os valores atinentes à gratificação de atividade de controle químico das endemias – GRAT-CQE, função gratificada em saúde, gratificação de atividade de campo – GAC e gratificação de atividade especial para motorista GAEM.

**Capítulo I
DAS GRATIFICAÇÕES**

Seção I

Da Gratificação de Atividade de Controle Químico das Endemias – GRAT-CQE

Art. 2º A Gratificação de Atividade de Controle Químico das Endemias – GRAT-CQE será devida exclusivamente a servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde que desenvolvem tarefas que envolvam produtos químicos nas atividades de campo de controle das endemias.

Parágrafo único: Será fator condicionante para a concessão da GRAT-CQE que o servidor beneficiário tenha completado no mês de competência os ciclos de atividades de controle químico específico por agravo.

Art. 3º O valor mensal da GRAT-CQE é de R\$ 300,00 (trezentos reais), podendo ser acumulada com outras gratificações adicionais.

Art. 4º O servidor que se enquadrar nas regras do art. 1º que vier a faltar 03 (três) dias consecutivos ou intercalados, num espaço de 01 (um), mês sem justificativa, perderá o direito a sua percepção.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
GABINETE DO PREFEITO**

**Seção II
Da Função Gratificada em Saúde**

Art. 5º A Função Gratificada em Saúde – FGS, será devida exclusivamente a servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde que desenvolvem atividades de supervisão junto ao Programa de Agentes de Endemias.

Art. 6º O valor mensal da FGS é de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), podendo ser acumulada com outras gratificações adicionais.

Art. 7º O servidor que se enquadra nas regras do art. 5º que vier a faltar 03 (três) dias consecutivos ou intercalados, num espaço de 01 (um) mês, sem justificativa, perderá o direito a sua percepção.

**Seção III
Da Gratificação de Atividade de Campo - GAT**

Art. 8º A Gratificação de Atividade de Campo – GAT será devida exclusivamente a servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde que desenvolvem atividades de campo no controle das endemias.

Art. 9º O valor mensal da GAT é de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), podendo ser acumulada com outras gratificações adicionais.

Art. 10 O servidor que se enquadrar nas regras do art. 8º que vier a faltar 03 (três) dias consecutivos ou intercalados, num espaço de 01 (um) mês, sem justificativa, perderá o direito a sua percepção.

**Seção IV
Gratificação de Atividade Especial para Motorista GAEM.**

Art. 11 Será devida a Gratificação de Atividade Especial para Motorista – GAEM a servidores do quadro permanente que exerça o cargo de motorista e conduza veículo que exija habilitação de categoria “C” em diante.

Art. 12 O valor mensal da GAEM corresponde a 50 % (cinquenta por cento) do vencimento básico do servidor beneficiário.

Art. 13 O servidor que se enquadrar nas regras do art. 11 que vier a faltar 03 (três) dias consecutivos ou intercalados, num espaço de 01 (um) mês, sem justificativa, perderá o direito a sua percepção

Capítulo II



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Art. 14 Para fazer face às despesas decorrentes dos custos financeiros produzidos pela presente Lei serão utilizados valores constantes do orçamento geral do Município do corrente exercício.

**Capítulo III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

Art. 15 As gratificações constantes da presente Lei não serão incorporadas, sob qualquer pretexto, ao conjunto remuneratório do servidor.

**Capítulo IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 16 Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, com produção de efeitos financeiros a partir de março do ano em curso.

Art. 17 Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais 1.208/2005, 1.361/2007 e 1.362/2007.

Macaíba/RN, 19 de março de 2014.

Fernando Cunha Lima Bezerra
Prefeito Municipal